



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROCESSO Nº 10400/2021

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA 2ª FASE DO CRAS NO RESIDENCIAL ITATIAIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022, às 17h20min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 04/03/2022, via e-mail, por **FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.608/0001-95, com sede na Rua Portugal, 185, Jd. São José, Suzano/SP, CEP: 08695-155, referente à Tomada de Preços em epígrafe.

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 8666/1993, em seu artigo 41, dispõe:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

*§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”*

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 41 e, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante alega que a planilha de preços está com divergência na área de construção, impossibilitando a avaliação do valor global da obra, havendo a necessidade de revisão dos valores.

É a apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Analisando o apontamento da Empresa Fort Service no que diz respeito à diferença de áreas entre a área utilizada no cabeçalho da planilha e a área de laje utilizada. Informamos que a área do cabeçalho é referente a área de limpeza da obra (área de piso), e totaliza 259,50 m<sup>2</sup>, diferente da área de laje existente na planilha licitatória, a qual apresentava a quantia de 461 m<sup>2</sup>. A planilha de licitação para a construção do CRAS Itatiaia foi obtida a partir da remoção dos serviços executados na primeira licitação e atualização dos preços para a data da nova concorrência, ou seja, esta diferença já existia na planilha da primeira licitação. Contudo, a partir do apontamento realizado pela empresa Fort Service, solicitando a impugnação pelos valores serem divergentes, vamos elucidar os fatos:

- A planilha com os itens da obra e quantitativos é obtida a partir de modelo existente no site do Ministério do Desenvolvimento Social, assim como o modelo de projeto para a construção da obra;
- O valor da área da obra, apresentado no cabeçalho da planilha se refere ao total da área de limpeza da obra;
- A área da cobertura informada na planilha foi conferida e chegamos ao valor de 318,56 m<sup>2</sup>, a qual é diferente da área do piso devido ao fato de existir lajes nos beirais da cobertura e também, uma duplicidade de laje para apoio dos reservatórios de água, conforme apresentado em projeto. De qualquer forma, o valor existente na planilha do ministério era discrepante do valor obtido a partir do levantamento do projeto a ser executado. Ao corrigir o erro, o item mencionado ficou da seguinte maneira:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

4				SUPERESTRUTURA					135.356,69
4.0.1.	SINAPI	92265	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M²	195,00	107,85	131,83	25.706,85	
4.0.2.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1.269,30	15,21	18,59	23.596,29	
4.0.3.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	390,50	18,07	22,09	8.626,15	
4.0.4.	CDHU	11.01.290	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPA - PARA BOMBAMENTO	M³	22,90	387,00	473,03	10.832,39	
4.0.5.	CDHU	11.16.060	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM ESTRUTURA	M³	22,90	97,54	119,22	2.730,14	
4.0.6.	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020	M²	318,56	164,02	200,48	63.864,87	

O item 4.0.6 teve seu quantitativo alterado de 461,00 m² para 318,56 m²

A partir deste ajuste, a obra passou a ter um novo custo. Com a correção, o valor total da Licitação passou de R\$ 750.317,17 para R\$ 721.760,76. A nova planilha segue em anexo a esta resposta.

## DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A presente Impugnação foi recebida e analisada e verificando os autos após os apontamentos da Impugnante por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constatou-se o equívoco na planilha, havendo a necessidade de adequações para ajuste.

Como informado pela SMOP houve com essa alteração, modificação dos valores, onde o valor total da licitação será da ordem de R\$ 721.760,76 (setecentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

Devido a essas alterações e visando a ampliação da competitividade na busca pela proposta mais vantajosa, bem como no uso das prerrogativas e na aplicação da súmula 473 do STF, razão assiste a Impugnante e a Comissão tomará as providências de readequação do edital para a correção dos equívocos.

## DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Comissão Permanente de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro L. Alonso  
Presidente

Fernando J. A. de Campos  
Membro

Daniel M. de Carvalho  
Membro